



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

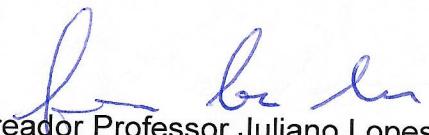
Of. Dirleg nº 2.330/25

Belo Horizonte, 28 de março de 2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das moções nº 21 e 25/25, de autoria da vereadora Drª Michelly Siqueira, aprovada por esta Câmara.

Atenciosamente,

  
Vereador Professor Juliano Lopes  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo 2 - Ala Affonso Arinos Gabinete 10  
Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF  
70165900  
/mms

Recebido por: _____	NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: _____	
Órgão: _____	
Em ____/____/____	Hora: _____



MOÇÃO Nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira  
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900  
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

**21/2025**

Senhor Presidente,

Avulsos distribuídos em: 20/03/25  
Aguardando Impugnação até: 27/03/25  
MM CM 789  
Responsável pela distribuição

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, esta moção, a ser encaminhada à Mesa Diretora do Senado para manifestar o protesto desta Câmara em relação ao Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, que "Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais"

O DM1 é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para controle da glicose no sangue. Com o diagnóstico, o paciente passa a depender do uso de insulina injetável por toda a vida, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias.

O País não conta com uma política pública estruturada para o paciente com DM1, tanto que menos de 25% dos pacientes apresentam controle adequado da doença, dado que se reflete no elevado grau de complicações associadas, tais como, perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos.

Infelizmente, estas complicações podem ocorrer durante a adolescência (13 a 19 anos de idade) e no Brasil temos 31,4% dos adolescentes com alguma complicações crônica do diabetes, sendo complicações renais em 14%, neuropatia autonômica em 12,5%, retinopatia diabética em 8,5% e neuropatia periférica em 4,9%.

Não existe amparo legal que garanta ao estudante com DM1 atendimento adequado enquanto permanece dentro do estabelecimento escolar. Milhares de mães deixam seus empregos para poderem aplicar insulina em seus filhos para que possam, simplesmente, lanchar na escola.

Há ainda a questão da dificuldade de acesso ao trabalho de jovens e adultos. Concursos públicos que envolvam atividades físicas como forças armadas, não podem ser prestados por insulinodependentes. Na iniciativa privada atividades em máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem DM1, o que traz grande desigualdade principalmente entre os mais carentes.

Nesse sentido, é imprescindível que esta condição seja, por lei, classificada como deficiência, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha.

A Organização Mundial da Saúde diz que existem três requisitos para que uma condição seja considerada uma deficiência:

- Desigualdade - Um problema com o corpo e como ele funciona;
- Limitações em atividades – Há desafio de fazer algo que as pessoas sem deficiência podem fazer;
- Restrições à participação – Significa que você pode não conseguir participar das

ISSN: 2198-2915 / MAR/25-1 / 37-27-00119-1

55 1437



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira  
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900  
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

atividades diárias normais (trabalhos, atividades sociais etc) da maneira que faria se não tivesse a condição.

No Brasil, o conceito de deficiência está inserto no Decreto 5.296/2004, que ao regulamentar a Lei 10.048/2000, definiu como aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de determinada atividade.

O dia-a-dia das pessoas com DM1 não é fácil. A cada refeição, por menor que seja, é necessária a verificação da glicemia e aplicação de uma injeção de insulina.

As picadas no dedo para aferição dos níveis glicêmicos podem chegar a mais de 12 vezes ao dia. Não é raro, pela dificuldade em se estabelecer uma relação precisa entre a dose de insulina para a refeição – que ocorram hipoglicemias – que podem causar perda de consciência e até a morte – ou hiperglicemias, onde, no longo prazo, permitem o aparecimento das gravíssimas complicações.

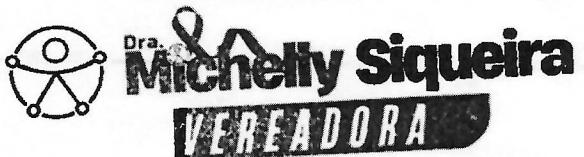
Por fim, a não administração de insulina leva o paciente a óbito. Em outras palavras, o DM1, sem insulina disponível, não sobrevive.

Diante do exposto, apresentamos esta moção de protesto ao veto presidencial e solicitamos o empenho dos parlamentares do Congresso Nacional na apreciação e derrubada do voto.

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

**VEREADORA DRA. MICHELLY SIQUEIRA**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Juliano Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Dra. Michelly Siqueira  
Sala A-309 / Av. Dos Andradas nº 3.100 CEP. 30.260-900  
Belo Horizonte / Minas Gerais – Tel. (31) 3472-9055

MOÇÃO Nº

**25/2025**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, esta moção, a ser encaminhada à Mesa Diretora do Senado, para manifestar o protesto desta Câmara em relação ao Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974/2015, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em busca de justiça social, a Câmara dos Deputados aprovou proposta que concede indenização por dano moral de R\$ 50 mil às pessoas com deficiência permanente decorrente de microcefalia associada a infecção pelo vírus Zika. Projeto de Lei nº 6.064, de 2023, de forma justa, concede às vítimas do vírus pensão especial mensal e vitalícia equivalente ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente em R\$ 7.786,02.

Entendemos que o Estado falhou com as famílias na prevenção, diagnóstico e combate ao vírus Zika, ressaltando-se que há pelo menos uma década que as mães de crianças com microcefalia lutam para ter a justa reparação do Estado.

Diante do exposto, apresentamos esta moção de protesto ao veto presidencial e solicitamos o empenho dos parlamentares do Congresso Nacional na apreciação e derrubada do voto.

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

**VEREADORA DRA. MICHELLY SIQUEIRA**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Juliano Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

**Dra. Michelly Siqueira**  
**VEREADORA**

Avulsos distribuídos em: 20/03/25  
Aguardando Impugnação até: 27/03/25  
  
840  
Responsável pela distribuição

0001\_000165-0/2025/0001/2025-1